**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Apresento respeitosamente o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS AOS CANDIDATOS QUE COMPROVAREM A ADOÇÃO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Vereador Alan Leal

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais os candidatos que comprovarem, nos últimos doze meses contados da data de abertura de inscrição no concurso público, a adoção de animais que se encontravam temporariamente sob tutela do Poder Público do Município de Sumaré, de entidades privadas sem fins lucrativos ou de ONGs destinadas à proteção animal, desde que situadas no Município de Sumaré.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 24 de junho de 2024.

 

**JUSTIFICATIVA**

 Nobres pares,

 A presente lei tem como objetivo incentivar a adoção responsável de animais que se encontram sob tutela do Poder Público, de entidades privadas sem fins lucrativos e de ONGs destinadas à proteção animal no Município de Sumaré. A adoção de animais abandonados ou resgatados representa um ato de cidadania e responsabilidade social, contribuindo significativamente para a redução do número de animais em situação de vulnerabilidade nas ruas.

 A isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para aqueles que adotarem animais é uma medida que visa reconhecer e recompensar os cidadãos que assumem essa responsabilidade. Além de promover o bem-estar dos animais, essa ação busca diminuir a superlotação nos abrigos e facilitar a realocação dos recursos públicos e das ONGs para outros animais necessitados.

 Esta medida, portanto, não apenas promove a adoção responsável e o bem-estar animal, mas também fortalece a relação entre a administração pública e a sociedade, incentivando práticas que refletem valores de compaixão, responsabilidade e compromisso com o bem-estar coletivo.

 Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2024.

 